



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECRETO Nº 14/2025, de 27 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS APROVADAS NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127/A da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação do pagamento das emendas parlamentares impositivas aprovadas pela Câmara Municipal no orçamento do município,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento para a execução e pagamento das emendas parlamentares impositivas incluídas no orçamento municipal pela Câmara de vereadores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** As emendas impositivas deverão ser executadas conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**Art. 3º** O pagamento das emendas parlamentares impositivas será condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, bem como ao cumprimento das exigências legais aplicáveis à execução da despesa pública.

**§1º** Caso haja restrições financeiras, será garantida a execução proporcional das emendas impositivas, observada a programação financeira do município.

**§2º** O não pagamento das emendas somente será permitido em caso de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados e comunicados à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas parlamentares deverão apresentar relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos, incluindo a prestação de contas dos valores repassados e dos resultados obtidos.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda será responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas impositivas, garantindo a transparência e a regularidade dos pagamentos.

**Parágrafo Único.** O Controle das emendas serão feitos através de planilhas e pelo histórico do empenho onde deverá constar o número da emenda parlamentar impositiva.

**Art. 6º** O cronograma de pagamento das emendas impositivas será o seguinte:

I - As emendas de execução direta pelo município iniciarão os pagamentos a partir do primeiro quadrimestre de cada exercício;

II - As emendas de execução indireta serão iniciadas pelo município a partir de segundo quadrimestre através de ofício encaminhado à entidade solicitando a documentação conforme a legislação vigente (Lei 13019/14).

**Parágrafo Único.** Considera-se Emendas de execução direta, aqueles que serão executadas diretamente pelo município e emenda de execução indireta aquela que se trata de repasse a entidades.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 27 de janeiro de 2025.

HELENA SCHILD DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado  
Na Data Supra

JAISON RICARDO STEIN  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda